



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar, Vila Pinto
Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

Ofício Circular n.º 45/2026

Assunto: Receitas Eletrônicas - Regularização das Farmácias e Drogarias

Prezado (a) Responsável Técnico (a) e/ou Legal,

Considerando o Art. 13 da RDC n.º 63, de 25/11/2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde:

“O serviço de saúde deve estar inscrito e manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.”

Considerando o Inciso II do Art. 3º da Portaria N.º 1.646, de 2 de outubro de 2015:

“...estabelecimento de saúde: espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica;”

Considerando os Art. 2º e 3º da Lei N.º 13.021, de 8 de agosto de 2014:

Art. 2º Entende-se por assistência farmacêutica o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Art. 3º Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, officinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Considerando o documento “Perguntas e Respostas” da RDC n.º 1000/2025, 1º ed. item 4, questão n.º 44:

O que as farmácias precisam fazer para se adaptarem à dispensação com receitas eletrônicas?

As farmácias deverão acessar o SNCR por meio do sistema Cadastro Anvisa para registrar a utilização dos receituários eletrônicos e possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que é um cadastro obrigatório para estabelecimentos de saúde. Isso ocorrerá quando a Anvisa disponibilizar as ferramentas eletrônicas para requisição de numeração e registro de utilização de receituários, previstas para até 1º de junho de 2026.


A Vigilância Sanitária de Varginha informa que, neste momento, o principal passo para a adequação das farmácias e drogarias à futura dispensação de medicamentos por meio de receitas eletrônicas é a regularização junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**.

O CNES é um cadastro obrigatório para todos os estabelecimentos de saúde e será requisito essencial para a utilização do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), que permitirá o registro e controle das receitas eletrônicas.

Destaca-se que o acesso ao SNCR e às ferramentas para requisição de numeração e registro de utilização dos receituários eletrônicos será disponibilizado pela Anvisa até **1º de junho de 2026**.

Dessa forma, **neste primeiro momento, as farmácias e drogarias devem priorizar a realização ou regularização do cadastro no CNES**, garantindo que estejam aptas para as próximas etapas de implantação do sistema.

Para solicitação do CNES ou orientações, entre em contato pelos canais abaixo:

 WhatsApp: (35) 3690-2771

 E-mail: cnes.regulacaovarginha@gmail.com

A Vigilância Sanitária reforça a importância da regularização antecipada, contribuindo para a conformidade sanitária e a segurança no uso de medicamentos.

Atenciosamente,

Varginha, 15 de abril de 2026